

lantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), em favor de MARIA LAURIMAR SILVA SOARES, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Gomes Soares, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 310883/1, falecido em 24/04/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (25/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, nos termos do art. 31, §1º inciso II, tendo optado a pensionista por receber integralmente o benefício de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755531

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 231 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/794789 E 2021/550291.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 34.906,58 (trinta e quatro mil novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor de ANGELA CECÍLIA ALVIM LOPES, na condição de cônjuge do ex-segurado Luiz da Costa Lopes, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria da Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, matrícula nº 49875/1, falecido em 23/08/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755537

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 221 DE 24 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/942167.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.113,04 (dois mil cento e treze reais e quatro centavos), em favor de ABÍLIO DOS SANTOS BARBOSA, na condição de cônjuge da ex-segurada ESMERALDINA DE CASTRO BARBOSA, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora Classe Especial, sob a matrícula nº 205400/1, falecida em 12/07/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755256

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 316 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2018/370008, 2021/878129, 2021/135652.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso II, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte no valor de R\$7.186,28 (sete mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e oito centavos), em favor de MANUEL DO LIVRAMENTO SENA DA SILVA, na condição de companheiro da ex-segurada Inês Helena Ferreira de Sousa, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, mat. nº 629960/1 falecido em 21/09/2017.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento do interessado (17/08/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 755797

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS RET Nº 294 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/818827.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando a necessidade de retificação da data de implantação do benefício de pensão por morte concedido através da Portaria PS nº 3638 de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.824 de 10/01/2022;

Considerando a necessidade de retificação do valor do benefício, diante da atualização do índice oficial do ano de 2022, resolve:

1 - Retificar o item II da Portaria PS nº 3638 de 20 de dezembro de 2021, que incluiu no benefício de pensão por morte o beneficiário PIETRO SANTOS LOPES, na qualidade de filho menor do ex-segurado Diego Disney de Souza Lopes, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/818827, para que passe a constar que a inclusão do beneficiário se efetivará a partir de 01/02/2022.

2 - Retificar o valor do benefício de pensão por morte concedida através da Portaria PS nº 3638 de 20 de dezembro de 2021, para que passe a constar R\$ 3.184,62 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), assim como o valor das cotas individuais dos beneficiários que passará a constar R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), permanecendo inalterados os demais itens a seguir transcritos:

I- Incluir no benefício de pensão por morte concedido através da PORTARIA Nº 2167 de 02/08/2021, o beneficiário PIETRO SANTOS LOPES, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/818827, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 20% em favor de GABRIEL DE ALMEIDA LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.2 - 20% em favor de PETRUS HEITOR SANTOS LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.3 - 20% em favor de PIETRO HENRIQUE CARDOSO LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.4 - 20% em favor de PIETRO SANTOS LOPES, na condição de filho menor, no valor de R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.5 - 20% do valor total do benefício, no valor R\$ 636,92 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), deverá permanecer sobrestado aguardando a conclusão da análise do processo de pensão nº 2021/372035 e 2021/1183771, em nome Anne Karoline Ramos Cardoso e Michele Ferreira Santos, na qualidade de companheiras.

Perfazendo o total de R\$ 3.184,62 (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Diego Disney de Souza Lopes, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar